



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0050496-33.2024.8.16.0014

Processo: 0050496-33.2024.8.16.0014
Classe Processual: Homologação do Penhor Legal
Assunto Principal: Legal
Valor da Causa: R\$6.336,00
Requerente(s): • NIAD ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA
Requerido(s): • JHONATAN CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

NIAD ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ajuizou ação declaratória cumulada com condenatória em face de Jhonatan Correia de Oliveira, aduzindo que, em 06/03/2024, o réu ingressou no estacionamento do Boulevard Londrina Shopping com o veículo VW/Gol, placas AVF-5000, efetuando pagamento de ticket no valor de R\$ 7,00, mas deixou de retirar o automóvel, que permaneceu no local em completo estado de abandono, gerando ocupação indevida de vaga, deterioração do bem e dívida correspondente a diárias que totalizam R\$ 6.336,00, até a data da propositura da ação.

Aduziu ser aplicável ao caso a disciplina do penhor legal (arts. 1.467, II e 1.469 do CC), além do direito de retenção previsto no art. 644 do Código Civil, razão pela qual requereu a homologação do penhor, a declaração de abandono do bem e a consequente autorização de venda, para satisfação do débito.

Determinadas diversas diligências, a citação pessoal do réu restou infrutífera, sendo ele citado por edital. Diante disso, foi nomeado curador especial, que apresentou contestação às fls. mov. 120, na qual impugnou genericamente a narrativa da inicial, alegando ausência de provas inequívocas de abandono e de débito.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Questões preliminares

A citação por edital restou regularmente efetivada, observando-se a nomeação de curador especial, que apresentou contestação. Estão, portanto, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

2. Mérito

A controvérsia cinge-se em verificar se restou caracterizado o abandono do veículo do réu no estacionamento da autora e se é cabível a homologação do penhor legal, com autorização de venda do bem para satisfação do débito.

